

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2023.64165	24119999	2,3433 Ha	09/05/2023 a 09/05/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
AQUA-FOZ AQUARIO DE FOZ DO IGUAÇU S/A		Não se aplica	42.651.953/0001-60
Município de referência		Coordenadas de referência	
FOZ DO IGUAÇU / PR		-25,616072358 -54,480584346	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
TALITA RODRIGUES DE UZEDA	Elaborador/Executor	RJ-2015114177/D	1720215638208
JOHNYS FREITAS	Elaborador	115084/D	1720220262890

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	11,9898	28,0956	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 28,0956 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Identificação do Requerente: Nome: AQUA-FOZ AQUARIO DE FOZ DO IGUAÇU S/A - CNPJ: 42.651.953/0001-60 - Recibo SINAFLOR: 24119999
1.02 Identificação da Área: Lote nº 818, da quadra nº 01, quadrante 11, quadrícula 5, setor 26, no Imóvel denominado Cataratas (Matrícula nº 50.668) - Coordenadas Geográficas: 21 J 752912.71 m E e 7164289.90 m S; 21 J 752883.80 m E e 7164370.23 m S; 21 J 752976.72 m E e 7164465.16 m S; 21 J 753077.64 m E e 7164452.98 m S
1.03 Informações sobre o Inventário Florestal: Nome do Responsável Técnico: PEDRO LUIZ CAZELLA FOGAÇA - CRBio: 50598/07-D

Específica

2.01 Trata-se de uma Autorização Florestal em favor de AQUA-FOZ AQUARIO DE FOZ DO IGUAÇU S/A, CNPJ: 42.651.953/0001-60, para a supressão vegetação nativa, com o objetivo de instalação de empreendimento conforme Licença de Instalação nº 24133.
2.02 Trata-se de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.
2.03 O censo florestal constatou o total de 303 árvores nativas com DAP 10 cm com necessidade de supressão, representando uma volumetria total estimada de 28,0973 m ³ .
2.04 O requerente tem prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão desta licença para apresentar ao IAT o Projeto de Compensação Ambiental, a fim de firmar Termo de Compromisso para recomposição da cortina de vegetação que delimita o Parque Nacional do Iguaçu, conforme o disposto no Parecer SEI nº 01/2023-PARNA Iguaçu/ICMBio.
2.05 É expressamente proibido o corte e/ou aproveitamento lenhoso de outras árvores fora das que foram autorizadas.
2.06 Fica proibido o corte dos indivíduos de Araucaria angustifolia (pinheiro-do-Paraná) presentes na área.
2.07 Deverá adotar medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causados pela exploração.
2.08 Na execução da autorização florestal, deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial quanto aquela que não possui valor econômico.
2.09 O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, tora, lenha e outros produtos oriundos da supressão deverá ser acompanhado do respectivo DOF.
2.10 Na ocorrência de espécies epífitas ao longo dos troncos das árvores a serem suprimidas, essas deverão ser realocadas para o local mais próximo em condição semelhante à qual se encontrava.
2.11 As espécies exóticas não necessitam de autorização, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007.

2.12 Fica proibida a disposição de qualquer tipo de material lenhoso em Área de Preservação Permanente, calçadas, lotes urbanos, áreas públicas, entre outros.

2.13 Fica expressamente proibido o uso de fogo no local onde será armazenado o material lenhoso ou resíduos florestais.

2.14 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

2.15 Este parecer não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da Legislação Ambiental vigente.

2.16 O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos reguladores.

2.17 O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2.18 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

2.19 Esta autorização está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente autorização, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/05/2023 - 09:35:07



Documento assinado eletronicamente por Carlos Antonio Pittom, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu, em 09 de maio de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202364165>